

Publicado no quadro de aviso da Autarquia do Ensino Superior de Goiana-PE de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Goiana - PE, 19/02/2017

Valores encarregada 1085

PORTARIA 035/2017.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a partir do mês de Fevereiro do corrente ano, encontra-se **CANCELADO O ADICIONAL SALARIAL DE 3% (três por cento) relativo a gratificação por incentivo a produtividade e assiduidade de docentes efetivos e contratados por esta Autarquia de Ensino, pelo fato de não haver fundamentação legal que estabeleça tal incorporação salarial, conforme parecer jurídico em anexo.**

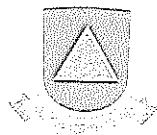
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da AMESG

Goiana/PE, 14 de fevereiro de 2017.

INÁCIO JOSÉ FEITOSA NETO

**PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE
GOIANA/PE**



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
Faculdade de Ciências e Tecnologia de Goiana

PARECER Nº 03/2017

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Goiana – AMESG,

A Autarquia do Ensino Superior de Goiana – AMESG costumeiramente pagava um adicional salarial de 3% (três por cento) relativo a gratificação por incentivo a produtividade e assiduidade de docentes efetivos e contratados por esta Autarquia.

O argumento utilizado pelo Chefe do Departamento Pessoal da Autarquia foi que os pagamentos eram realizados com fundamento no Artigo 14 da Lei nº 1.888/2001, que prevê:

"Art.14 A estrutura da tabela salarial do Corpo Docente da Faculdade de Formação de Professores de Goiana-PE-FFPG, mantida pela Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana - AMESG, corresponderá ao estabelecimento criterioso de retribuição aos Professores dentro de determinadas escalas de valores crescentes, como estímulo à produtividade, incentivo à profissionalização, prêmio ao tempo de serviço prestado e ao desenvolvimento funcional, observando-se o seguinte:

§1º Cada classe manterá constante e igual número de níveis e a mesma razão entre si, havendo um acréscimo de 1,5% (um e meio por cento), nos vencimentos, na passagem de um nível para outro, dentro da mesma classe.

§2º Entre o nível final de uma classe e o inicial da classe seguinte, haverá acréscimo de 4% (quatro por cento).

§3º Os vencimentos dos professores, que possuem titulação, serão acrescidos:

I – de 25% (vinte e cinco por cento) para os docentes detentores do título de Doutor;

II – de 15% (quinze por cento) para os docentes detentores do título de Mestre."

Isto posto, é nítido que tal fundamento não condiz com o caso em comento. Não prevê nenhum tipo de porcentagem para incentivo a produtividade. Verifiquei ainda que não há qualquer legislação municipal que decrete o pagamento de tal benefício aos professores desta Instituição, como também não há acordo coletivo entre a Autarquia e o sindicato da categoria. Os benefícios foram concedidos por liberalidade da antiga gestão.

Diante de todo o exposto, OPINO PELO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DO ADICIONAL SALARIAL DE 3% aos docentes desta Autarquia de Ensino.

É O PARECER.

Goiana/PE, 14 de fevereiro de 2017.

Adalberto Sá Leite.

ASSESSORIA JURÍDICA